

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 58/2024

Divinópolis, 10 de dezembro de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0029797/2024-02**PARECER TÉCNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Verde Transmissão de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 44.323.802/0001-08
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 231, salas 1703 e 1704		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20030-021
Telefone: 31 2101-9900	E-mail: basantoa@cymibr.com; mboeningg@cymibr.com; lmoraesr@cymibr.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Subestação São Gonçalo do Pará	Área Total (ha): 2,8137
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 9.885 e 14.077; Livro: 2B-U; Folha: 352; Comarca Pará de Minas.	Município/UF: São Gonçalo do Pará/MG
Vale ressaltar que a propriedade está em posse da Verde, através de documento de Imissão de Posse.	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161809-824A.90F1.C1EC.4961.9786.4CAC.50D5.D0B8**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29/1,1137	Indivíduo/Hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7	ha		

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29/1,1137	ind/ha		
---	-----------	--------	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ampliação de Subestação	2,8137

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário médio	1,7
Cerrado	Área antropizada		1,1137

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	87,4763	m ³
Madeira	Floresta Nativa	242,2399	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 05/09/2024

Data vistoria no local: 29/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 11/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 22/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 06/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2024

Documentos e estudos apresentados, para subsidiar a análise do processo:

- PIA com estudo da flora, fauna e inventário (100020854);

Ressalto que os estudos da flora foram refeitos, e as informações de inventário devem ser consideradas com base no documento SEI 103369387

- Planta topográfica (103369381);
- Procuração e Contrato Social da Dossel Ambiental (103369387);
- Contrato Verde e WSP (103369382);
- Programa de monitoramento de fauna (100020859);
- Alternativa técnica e locacional (100020862);
- Imissão de Posse (96576456 e 96576457);
- Contrato Concessão (96576430);
- Dispensa do Licenciamento (96576431);
- Compensação (103369384);
- DUP (100020865);
- Área compartilhada (103369385);
- ARTs:

Planta topográfica:

- ART N°2020240356784; Geógrafa: Laís Almeida da Costa Pessanha / Registro: 2024108548

Estudos Fauna:

- ART N°: 2-58628/23-E; Biólogo(A): Ayesha Ribeiro Pedrozo / CRBIO N° :106048

Estudo Flora:

- ART N°: MG20243540234; Engenheiro(a) Florestal: Joaquim de Oliveira Mendonça Junior / CREA N°: 401862MG

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Supressão de vegetação nativa, para uso

alternativo do solo em 1,7 ha e Corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em 1,1137 ha. O objetivo deste processo é a ampliação e implementação do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kv Bom Despacho 3 — Ouro Preto 2, C1 na SE São Gonçalo do Pará.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural/Empreendimento:

O empreendimento denominado Ampliação da SE São Gonçalo do Pará no município de São Gonçalo do Pará/MG, bioma cerrado, sendo que para tal está sendo solicitado a intervenção em 2,8137 hectares, dos quais será realizada a Supressão de cobertura vegetal, para uso alternativo do solo em uma área de 1,7 hectares, e Corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas em uma área de 1,1137 hectares. Foram identificados

06 indivíduos de Cedro (*Cedrela odorata*) espécies ameaçadas de extinção. Também, foi identificado o corte de 11 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e 4 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161809-824A.90F1.C1EC.4961.9786.4CAC.50D5.D0B8
- Área total: 1,55 ha
- Área de reserva legal: 0
- Área de preservação permanente: 0
- Área de uso antrópico consolidado: 0
- Área de servidão administrativa: 1,55 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:** não ocorre
- **Formalização da reserva legal:** não ocorre
- **Número do documento da situação da reserva legal:** não ocorre
- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** não ocorre
- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** não ocorre

Considerando o Decreto 47749/2019:

"Art. 88

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

(...)

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;"

Ante o exposto, por tratar-se de um empreendimento para ampliação de Subestação considerado de utilidade pública conforme DUP anexa ao processo, a área adquirida (1,55 ha) por meio de Edital de Leilão de Transmissão 01/2023 conforme indicado no contrato de concessão 08/2023-ANEEL, não está sujeita a constituição de Reserva Legal conforme legislação.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem em sua totalidade com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria realizada ao imóvel.

Todavia, a Verde possui Imissão de Posse **Provisória** da área que está localizada dentro dos imóveis do ainda proprietário Sr. Arnaldo:



A poligonal em amarelo refere-se ao Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3161809-87A4D0B162DA44C4A40DF9E6FE91224A e a poligonal em verde refere-se ao CAR MG-3161809-8079F2F9CD20473784EFBC9068DEBD3B, ambos imóveis do ainda proprietário Sr. Arnaldo.

Já a poligonal em rosa, refere-se a área que o empreendedor detém da Imissão de Posse, a qual efetuou sua inscrição junto ao CAR com nº MG-3161809-824A.90F1.C1EC.4961.9786.4CAC.50D5.D0B8. Destaco que a poligonal cuja os requerentes possuem a Imissão de Posse abrange e sobrepõe as duas propriedades dos CARs MG-3161809-87A4D0B162DA44C4A40DF9E6FE91224A e MG-3161809-8079F2F9CD20473784EFBC9068DEBD3B.

Considerando a IN 2 MMA/2014 "Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis."

Sabe-se que o ainda proprietário possui dois imóveis contíguos de matrículas distintas, cada um com um CAR. Sabe-se também que estes devem ser retificados realizando a unificação desses imóveis mantendo uma **única** inscrição.

Sabe-se que o empreendedor não está sujeito a constituição de Reserva Legal, haja visto que trata-se de uma área adquirida por detentor de concessão para exploração de potencial de energia.

Entretanto, o Sr. Arnaldo ainda é proprietário dos imóveis e os requerentes dos processos de Intervenção Ambiental **ainda não possuem a posse definitiva** da área.

No dia 19 de setembro de 2024 fora realizada uma reunião via Teams para tratarmos dos esclarecimentos em relação aos ofícios de informação complementar e principalmente em relação às tratativas dos CARs, considerando que a orientação atual é que façamos a análise do CAR na modalidade de intervenção requerida.

Durante a reunião, foram levantadas as questões relacionadas aos CARs das propriedades, se teriam que apresentar novo CAR sobrepondo os atuais com toda a cobertura do solo, conforme a realidade do imóvel, ou apenas apresentar um novo CAR com a área de posse, haja visto que são detentores da Imissão na Posse provisória.

Dia 15/10/2024 foi encaminhado e-mail para Marina Fernandes Dias - diretora da DCRE (marina.dias@meioambiente.mg.gov.br) solicitando orientação em como proceder.

Em resposta, dada por Mariana Antunes Pimenta e Thais de Oliveira Lopes, definiu-se que:

De: Thais de Oliveira Lopes <thais.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:32
Para: Mariana Antunes Pimenta <mariana.pimenta@meioambiente.mg.gov.br>; Luciana Fatima de Rezende Oliveira <luciana.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Thiago Canavellas Gelape <thiago.gelape@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: RE: Orientação processos Verde Transmissão de Energia S.A. e Buriti Transmissão de Energia S.A.

Prezados, Bom dia!

De acordo com o entendimento!

Atenciosamente,

Thais Lopes

De: Mariana Antunes Pimenta <mariana.pimenta@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:37
Para: Luciana Fatima de Rezende Oliveira <luciana.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>; Thais de Oliveira Lopes <thais.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Thiago Canavellas Gelape <thiago.gelape@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: RES: Orientação processos Verde Transmissão de Energia S.A. e Buriti Transmissão de Energia S.A.

Prezadas,

Boa tarde, tudo bem?

Eu entendo que sim. A decisão final é somente o processo de desapropriação, mas a atividade foi declarada pelo empreendedor, de forma que já se aplicaria o Art 88.

Se a @Thais de Oliveira Lopes concordar com esse entendimento, o processo pode seguir sem necessidade de avaliação da reserva legal ou do cadastro. Caberá aos proprietários dos imóveis originais retificarem as áreas quando o processo de posse for concluído.

Atenciosamente,

Ante o exposto, informo que o CAR MG-3161809-824A.90F1.C1EC.4961.9786.4CAC.50D5.D0B8 referente apenas á área de concessão, encontra-se em análise, aguardando as devidas retificações.

Já os CARs MG-3161809-87A4D0B162DA44C4A40DF9E6FE91224A e CAR MG-3161809-8079F2F9CD20473784EFBC9068DEBD3B do proprietário Arnaldo, encontram-se em análise, aguardando as devidas retificações.

Continuando, o empreendedor também possui contrato de compartilhamento da área que está localizada dentro do imóvel da Cemig:



De acordo com declaração apresentada anexa ao processo (103369385), a Cemig informa que está de acordo com as intervenções na área compartilhada (1,48 ha), definida pela poligonal citada no mesmo documento, desde que:

- A VERDE seja legal, jurídica, financeira e ambientalmente responsável pelas atividades;
- A supressão seja devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes, principalmente o IEF/MG;

- As atividades sejam executadas conforme a legislação vigente;
- Sejam atendidas integralmente as condições do CCI celebrado entre as PARTES, especialmente a cláusula 35 reproduzida abaixo:

Cláusula 35ª

A ACESSANTE assume a total responsabilidade pelos estudos ambientais, implantação de programas, atendimento de condicionantes, pagamento de compensações ambientais e/ou florestais, processo e custos do licenciamento ambiental para a implantação das suas INSTALAÇÕES.

Parágrafo Único

A ACESSANTE será responsável por toda e qualquer regularização ambiental, ainda que em nome da ACESSADA, determinada pelos órgãos competentes quando da obtenção das licenças necessárias para a implantação das INSTALAÇÕES, assim como pela contratação dos estudos necessários e pagamento de taxas vinculadas ao processo de emissões das licenças ambientais, bem como pela implantação dos programas ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental - PCA ou determinados pelo órgão ambiental, pelo pagamento das compensações florestal e/ou ambiental e outras advindas da implantação das INSTALAÇÕES, sendo ainda de obrigação da ACESSANTE disponibilizar todos os estudos e documentação para a ACESSADA, caso solicitada."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção de acordo com os estudos e documentos apresentados neste processo corresponde a 2,8137 hectare. O rendimento conforme requerimento é de 87,4763 m³ de lenha e 242,2399 m³ de madeira, que será doado e utilizado dentro das propriedades que interceptam o empreendimento, bem como incorporado ao solo. De acordo com estudos, foram identificados 06 indivíduos de Cedro (*Cedrela odorata*) espécies ameaçadas de extinção. Também, foi identificado o corte de 11 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e 4 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

De acordo com o PIA, o método utilizado para o cálculo das estimativas dos volumes das espécies nativas foram empregadas as equações matemáticas propostas por CETEC (1995), para as formações florestais secundárias.

$$- VT_{cc} = 0,000074230 * DAP^{1,707348} * HT^{1,16873}$$

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, considerou-se como “madeira” os fustes com DAP maior ou igual a 20 cm (sendo, portando, classificados como “lenha” os fustes com DAP inferior a 20 cm e a volumetria da galhada).

Também, para estimativa de tocos e raízes, foi utilizado o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 que estabelece valor de 10 m³/ha para o rendimento volumétrico de tocos e raízes.

- Taxa de Expediente:

R\$ 665,24 - DAE 1401341319644 pago em 05/08/2024 (documento SEI 96576467);

- Taxa Florestal lenha :

R\$ 2.692,46 - DAE 2901341320314 pago em 05/08/2024 (documento SEI 96576468);

- Taxa Florestal madeira:

R\$ 13.960,88 - DAE 2901344297755 pago em 01/10/2024 (documento SEI 100020881);

Informo que as taxas florestais relativas à lenha e madeira foram pagas em valor superior ao devido. Nesse contexto, esclarece-se ao empreendedor que, uma vez que não houve pagamento de uma nova taxa com o valor ajustado, não cabe restituição da diferença referente ao valor já pago.

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133752

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não ocorre
- Unidade de conservação: não ocorre
- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorre
- Outras restrições: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 C1 na Subestação São Gonçalo do Pará
- Atividades licenciadas: não passível
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: -

A atividade executada no empreendimento não está listada na DN nº 217/2017. Esse requerimento visa Intervenção Ambiental avulsa, referente à área de ampliação da Subestação São Gonçalo do Pará, dispensada de licenciamento ambiental através do número de solicitação 2023.08.01.003.0002407.

4.3 Vistoria realizada:

A primeira vistoria foi realizada dia 29/10/2024 aproximadamente às 7:30 horas por mim Larissa Cristina Fonseca dos Santos (técnica responsável pela análise deste processo) acompanhada pela Coordenadora Julia Maria Teixeira e por 3 representantes do empreendimento, sendo dois deles: Pedro e Gustavo Lima.

Todas as informações necessárias podem ser averiguadas no Relatório Técnico de Vistoria anexo a este processo (101172472).

Após solicitarmos através do Ofício 755/2024 (101172476) a retificação da planilha de campo, haja visto algumas divergências identificadas em campo, em resposta o empreendedor apresentou novo estudo. Ou seja, o primeiro inventário havia sido realizado com método de amostragem, já este novo estudo apresentou inventário censo 100%.

Ante o exposto a vistoria foi realizada dia 12/12/2024 pela Coordenadora Julia Maria Teixeira e por Carlos Gardel, e todas as informações necessárias podem ser averiguadas no Relatório Técnico de Vistoria anexo a este processo (103742143)

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é caracterizado como Patamares. Altimetria do terreno varia entre 601 m e 800 m. Declividade varia entre suave ondulado e ondulado. Forma do terreno é bem variada em toda a área do empreendimento.

- **Solo:** CXbe10 Cambissolo háplico Tb eutrófico e CXbd10 Cambissolo háplico Tb distrófico; Erosão atual: baixa

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (UPGRH do Rio Pará - SF2); Na área do empreendimento não possui nenhum curso d'água, portanto não possui APP.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma cerrado, de acordo com mapa do IBGE. De acordo com a camada de Inventário Florestal do IDE-Sisema, a área do empreendimento está próxima a vários fragmentos

com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com estudos, trata-se de vegetação secundária com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio. Foram identificados 06 indivíduos de Cedro (*Cedrela odorata*) espécies ameaçadas de extinção. Também, foi identificado o corte de 11 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e 4 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

- **Fauna:** De acordo com o PIA e RCA os dados primários apresentados foram realizados apenas para aves e morcegos e ocorreu em janeiro de 2023 através de métodos de pontos de observação e escuta, além de observações ocasionais. Para a quiropterofauna, foram utilizados os métodos de bioacústica, busca ativa em abrigos além de observações ocasionais. Como não houve a necessidade de levantamento de fauna com captura, não foi solicitada a autorização necessária para o manejo de fauna silvestre na etapa de levantamento dos dados primários.

O levantamento de fauna por meio de dados secundários, realizado para a herpetofauna, avifauna e mastofauna (incluindo quirópteros), foi obtido a partir informações bibliográficas coletadas em notas, artigos, estudos técnicos e outros documentos técnico-científicos realizados próximos ou nos municípios alvos do presente estudo. Optou-se pelo uso de inventários realizados em áreas próximas e com fisionomias semelhantes às observadas em campo.

Foi apresentado no RCA a lista de espécies da fauna.

Foi apresentado o Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental (100020859). Nesse documento consta a lista de espécies ameaçadas de extinção que foram levantadas no PIA:

Tabela 1: Espécies ameaçadas da fauna registradas no levantamento de dados do PIA.

Táxon	Nome comum	Dados Secundários	Região Amost.	IUCN	MMA	MG
CLASSE AVES						
<i>Crypturellus zabele</i>	zabelê	1		-	VU	-
<i>Ara ararauna</i>	arara-canindé	1		-	-	VU
<i>Ara chloropterus</i>	arara-vermelha	1		-	-	CR
CLASSE AMPHIBIA						
<i>Pithecopus ayeaye</i>	perereca-dasfolhagens	2		CR		CR
CLASSE MAMALLIA						
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	tamanduá-bandeira	3		VU	VU	VU
<i>Leopardus pardalis</i>	maracajá, jaguatirica	3				VU
<i>Lontra longicaudis</i>	lontra	3		NT		VU
<i>Puma concolor</i>	onça-parda, puma	3				VU

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada a justificativa de rigidez locacional através do documento Sei (100020862). Nele está descrito:

“A Ampliação da Subestação São Gonçalo do Pará faz parte do Edital do nº 001/2022 – Lote 1 e do Contrato de Concessão nº 06/2022-ANEEL, tendo como principal finalidade a expansão da capacidade de transmissão da região Norte de Minas Gerais. A SE São Gonçalo do Pará irá se conectar até a SE Buritizeiro 3 através da instalação da LT 500 kV São Gonçalo do Pará – São Gotardo 2 – Pirapora 2.

A localização da ampliação desta subestação está associada à instalação de três saídas de linhas de transmissão de 500 kV, sendo uma delas para a LT 500 kV São Gonçalo do Pará – São Gotardo 2 – Pirapora 2, a fim da interligação com a subestação Buritizeiro 3, e duas outras saídas para interligação de linhas de transmissão em função do Seccionamento da LT 500 kV Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2 C1. Além disso, a área de ampliação da SE é definida vide o contrato de concessão supracitado.

Neste contexto, a localização da expansão da SE São Gonçalo do Pará possui rigidez locacional

decorrente da configuração do arranjo da ampliação, que precisa estar correlacionado ao atendimento da conexão das instalações das linhas de transmissão, assim como do Seccionamento da LT Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2 CI.”

Ante o exposto, este parecer é favorável a justificativa apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de ampliação da SE possui um total de 3,03 hectares, contudo a área requerida para intervenção é de 2,8137 hectares, sendo: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em 1,7 ha e Corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em 1,1137 ha:



Importante citar que em um primeiro momento foi apresentado inventário florestal com método de amostragem elaborado pela WSP, indicando um rendimento volumétrico de 364,26 m³ de lenha e 282,8081 m³ de madeira, sem nenhum indivíduo ameaçado de extinção ou imune de corte. Após solicitarmos através do Ofício 755/2024 (101172476) a retificação da planilha de campo, haja visto algumas divergências identificadas em campo, em resposta, o empreendedor apresentou novo estudo com método de inventário censo 100%, elaborado pela Dossel Ambiental, indicando um rendimento volumétrico de 87,5 m³ de lenha e 242,24 m³ de madeira, sendo que foram identificados 06 indivíduos de Cedro (*Cedrela odorata*) espécies ameaçadas de extinção. Também, foi identificado o corte de 11 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e 4 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

Além disso, considerando a área de compartilhamento, foi necessário realizar um ajuste na poligonal da intervenção, conforme apresentado na imagem acima.

Considerando a Lei 20922/2013:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Considerando o Decreto 47749/2019:

“Art. 88

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

(...)

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de

geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;"

Considerando Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2022:

“Dos estudos de fauna silvestre

*Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com **levantamento de fauna silvestre terrestre**, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.”*

*“Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, **assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART**, observados os seguintes parâmetros:*

§ 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19”.

*“Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, **deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo**, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta.*

*§ 2º – **Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:***

*I – **programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;***

*II – **proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.”***

Considerando a Resolução 31/02/2021:

“Art. 29 A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.”

Considerando a Lei 20308/2012:

“Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade **ou projeto de utilidade pública** ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso **poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;**

(...)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA – e destinada à arrecadação dos recursos previstos no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2º desta Lei, conforme dispuser o regulamento.”.

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade **ou projeto de utilidade pública** ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Considerando a Lei 11428/2006:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; **Floresta Estacional Semidecidual**; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.”

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou **secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica**, autorizados por esta Lei, **ficam condicionados à compensação ambiental**, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

“Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação **secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica** somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;”

Considerando o Decreto 47749/2019:

“Art. 49

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

Ante o exposto, declaro neste parecer que todas as exigências da legislação foram atendidas. Trata-se de um empreendimento de ampliação de uma subestação para geração de energia, portanto enquadra-se como utilidade pública.

Os 2,8137 ha requeridos para intervenção são compostos por área antropizada com remanescente de árvores isoladas e por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio.

A área de ampliação trata-se de uma área de servidão que faz parte do Edital do nº 001/2022 – Lote 1 e Contrato de Concessão nº 06/2022-ANEEL. O empreendedor Verde Transmissão de Energia S.A. detém da

Imissão de Posse Provisória dessa área.

Além disso, a área de ampliação está localizada sobreposta aos imóveis do ainda proprietário Sr. Arnaldo. Nesse sentido, a Verde criou o CAR MG-3161809-824A.90F1.C1EC.4961.9786.4CAC.50D5.D0B8, o qual refere-se unicamente a área de Imissão de Posse Provisória de 1,55 hectares conforme DUP. Assim, os CARs do Sr. Arnaldo: MG-3161809-87A4D0B162DA44C4A40DF9E6FE91224A e CAR MG-3161809-8079F2F9CD20473784EFBC9068DEBD3B encontram-se em análise aguardando as devidas retificações, dentre elas, a exclusão das áreas concedidas à Verde.

Ainda, foi concedido pela Cemig uma área de compartilhamento em 1,48 hectares, a qual foi cedida a Verde com permissão para realizar as intervenções de ampliação da subestação.

Também, foi apresentado Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental, Compensação por supressão em Floresta Estacional Semidecidual secundária estágio médio, Compensação pela supressão de 6 indivíduos ameaçados de extinção.

No mais, foi apresentado como compensação referente ao corte de indivíduos arbóreos pertencentes a espécies imunes de corte, será realizado a compensação pecuniária através do recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida.

Por fim, será condicionado ao empreendedor a apresentação da Imissão de Posse Definitiva para controle interno e cumprimento do Programa de Monitoramento e Afugentamento da Fauna. Além do CAR MG-3161809-824A.90F1.C1EC.4961.9786.4CAC.50D5.D0B8 indicando o registro de imóvel após a regularização mediante imissão de posse definitiva.

Assim, este parecer faz-se favorável às intervenções requeridas conforme já descrito anteriormente, desde de que sejam cumpridas todas as condicionantes conforme item 10.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação de Supressão para uso alternativo do solo, foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

Meio	Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Meio Biótico	Interferência na Vegetação	<ul style="list-style-type: none">■ Planejamento da supressão vegetal para evitar a retirada além da área necessária à implantação das instalações, de forma a suprimir o mínimo de vegetação nativa;■ Resgate de propágulos de plantas para produção de mudas e/ou sementeira com intuito de recompor áreas degradadas, promover o enriquecimento de comunidades vegetais e, desta forma, promover a preservação de parte da variabilidade genética da vegetação a ser suprimida;■ Como compensação referente a supressão de vegetação será realizado o pagamento pecuniário (recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal).
	Perturbação e acidentes com a fauna silvestre	<ul style="list-style-type: none">■ Instalação de Placas de sinalização nas vias de acesso.■ Cercamento e cobertura de cavas (caso haja), reduzindo as taxas de acidentes e mortes da fauna durante a instalação das estruturas;■ Acompanhamento das atividades de supressão vegetal, por profissionais capacitados para manejo de animais.
Meio Abiótico	Indução ou Aceleração de Processos Erosivos	<ul style="list-style-type: none">■ Identificação prévia dos processos erosivos existentes na ADA da instalação;■ Monitoramento dos processos erosivos;■ Adoção de práticas de prevenção e controle dos processos erosivos;■ Restrição da supressão apenas para as áreas autorizadas da ADA;■ Adoção de normas técnicas específicas de segurança, meio ambiente e realização de Diálogo Diário de Segurança e Meio Ambiente (DDSMA) temáticos

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Verde Transmissão de Energia S.A.** conforme consta nos autos, para

supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,7ha e corte de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas em 1,1137ha, no Empreendimento Subestação São Gonçalo do Pará localizado no município de São Gonçalo do Pará/MG, de matrículas 9.885 e 14.077 do CRI de Pará de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 2,8137ha não possuindo reserva legal, já que dispensada, verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem em sua totalidade com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria realizada ao imóvel. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação e implementação do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kv Bom Despacho 3 — Ouro Preto 2, C1 na SE São Gonçalo do Pará.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade não listada na DN, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,7ha e corte de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas em 1,1137ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se dentro do bioma cerrado, de acordo com mapa do IBGE. De acordo com a camada de Inventário Florestal do IDE-Sisema, a área do empreendimento está próxima a vários fragmentos com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com estudos, trata-se de vegetação secundária com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 – A área de ampliação da subestação (SE) compreende 3,03 hectares, sendo 2,8137 hectares destinados à intervenção ambiental. Essa área inclui 1,7 hectares para uso alternativo do solo com supressão de vegetação nativa e 1,1137 hectares para corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas.

Inicialmente, foi apresentado inventário florestal pela WSP, indicando rendimentos de 364,26 m³ de lenha e 282,8081 m³ de madeira. Após ajustes solicitados pelo Ofício 755/2024, um novo inventário elaborado pela Dossel Ambiental registrou 87,5 m³ de lenha, 242,24 m³ de madeira, e a presença de espécies ameaçadas, como Cedro (*Cedrela odorata*), além do corte de 11 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e 4 de Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

Legislação aplicada:

Lei 20.922/2013: Enquadra o empreendimento como utilidade pública (Art. 3º, I, b).

Decreto 47.749/2019: Exclui a área da necessidade de Reserva Legal (Art. 88, § 4º, II) e prevê a compensação ambiental por destinação de áreas equivalentes (Art. 49, II).

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2022: Exige levantamento de fauna, proposta de afugentamento, e medidas compensatórias para espécies ameaçadas (Arts. 19 a 21).

Resolução 31/2021: Determina a compensação vegetal de mudas por indivíduos cortados, proporcional à sua classificação de risco.

Lei 20.308/2012: Regula a supressão de Pequi mediante compensação financeira (Art. 2º, § 2º, I).

Lei 11.428/2006: Condiciona a supressão no bioma Mata Atlântica a compensações ambientais e exige que cortes sejam justificados por utilidade pública (Arts. 17 e 23).

O empreendimento cumpre as exigências legais e é justificado como utilidade pública para ampliação de

infraestrutura energética, conforme Edital nº 001/2022, Contrato de Concessão nº 06/2022-ANEEL, e Imissão de Posse Provisória sobre a área.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,7ha e corte de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas em 1,1137ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de Supressão cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,7 hectares e Corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em 1,1137 hectares, localizadas na área de ampliação da Subestação São Gonçalo do Pará - São Gonçalo do Para/MG

- Proibido incorporação ao solo da madeira, sendo permitida apenas para lenha.

Área autorizada para intervenção: 103587720

Área proposta para compensação Floresta Estacional Semidecidual: 103587721

Área proposta para compensação Cedro (*Cedrela odorata*):

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental (Doc Sei 99812927) conforme cronograma de execução descrito no tópico 11, tabela 4 do Programa.

Executar a Proposta de Compensação pela supressão de estágio médio em Floresta Estacional Semidecidual (Doc Sei 103369384). A compensação prevê 2:1, ou seja 3,4 hectares da propriedade destinada a compensação situada no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas, localizada na Fazenda Campos São Domingos, que possui 4,447 ha, de vegetação ecótone. O parecer da gestão da UC encontra-se no Doc Sei (103369384).

Executar PRADA - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas pela corte de 06 indivíduos de Cedro (*Cedrela odorata*) espécies ameaçadas de extinção. A compensação prevê 1:25, ou seja o plantio de 150 indivíduos.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, deverá ser recolhido o valor referente a compensação pelo corte de 11 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e dos 4 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não ocorre

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental	Conforme cronograma de execução descrito no tópico 11, tabela 4 do Programa.
2	Executar a Proposta de Compensação pela supressão de 1,7 hectares de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio	Imediatamente após a emissão da AIA
3	Executar PRADA - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas pela corte de 06 indivíduos de Cedro (<i>Cedrela odorata</i>)	Conforme cronograma de execução
4	Executar as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no item 5.1 deste parecer	Durante a vigência da AIA
5	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes	Anualmente até o fim da vigência da AIA.
6	Apresentar Imissão de posse definitiva	Até 15 dias após a Imissão.
7	Apresentar registro de imóvel regularizado da área, bem como recibo CAR indicando as informações do registro.	Até 120 dias após a Imissão da posse definitiva.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos
MASP: 1552394-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 13/12/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos**, Servidor (a) Público (a), em 13/12/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103585315** e o código CRC **65BC57E7**.